



## LÁUREA ACADÊMICA

É o documento que comprova a obtenção da Medalha de Mérito Acadêmico.

### TÍTULO XVIII CAPÍTULO I DO PRÊMIO DE LÁUREA ACADÊMICA ([Resolução nº16/2015 – CONSEPE](#))

**Art. 216** O Prêmio de “*LÁUREA ACADÊMICA DESTAQUE DA GRADUAÇÃO*”, será concedido aos estudantes concluintes que apresentarem melhor desempenho acadêmico em cada curso de Graduação.

**Parágrafo único.** O Prêmio constituirá de uma Medalha e um Diploma e nestes deverão constar o nome do estudante, data da concessão e demais informações relevantes.

**Art. 217** Serão automaticamente candidatos ao recebimento do prêmio os estudantes que atendam aos seguintes critérios:

**I** - ter ingressado na UFPB através do Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;

**II** - ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito);

**III**- não ter nenhuma reprovação, por frequência ou por nota, ao longo de todo curso;

**IV** - ter sido aprovado, por média, em todas os componentes curriculares.

**§1º.** Não havendo estudantes concluintes que atendam ao item IV, a Láurea será concedida ao estudante que apresentar o maior número de aprovações, por média.

**§2º.** Mesmo que atendam aos critérios constantes nos incisos deste artigo, os estudantes que vierem a integralizar seu curso, após a Colação de Grau Coletiva, não se incluem como candidatos à condecoração.

**Art. 218** Caberá ao(a) Coordenador(a) do Curso a elaboração da lista com os nomes dos três discentes do respectivo curso com os maiores Coeficientes de Rendimento Acadêmico (CRA) em ordem decrescente, dentre os que colarem grau em cada semestre letivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 217.



---

§1º. Na hipótese de empate entre os três primeiros estudantes selecionados, deverão ser utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**I** - maior percentual de aprovações por média;

**II** - maior média nos componentes curriculares obrigatórios do curso;

**III** - participação comprovada em programas institucionais por mais tempo (contado em semestres).

**Art. 219** A Lâurea Acadêmica será conferida pelo Reitor ou por seu representante legal.

**Art. 220** Da concessão do Prêmio de “Lâurea Acadêmica” não caberá recurso.